

## REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO

DO

### PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA/IMPULSO – HEAD\_L

As entidades que integram o projeto HEAD-L "Aliança do Ensino Superior para o Desenvolvimento da Educação, Formação e Investigação no Espaço Lusófono", abaixo identificadas, acordam entre si o presente REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA IMPULSO:

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl. entidade instituidora da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, do **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e do **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**.

SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A. entidade instituidora do **IPLUSO – Instituto Politécnico da Lusofonia**.

ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda. entidade instituidora do **ISLA - Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia**.

ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, Lda. entidade instituidora do **Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém**.

CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L. entidade instituidora da **Universidade Autónoma de Lisboa**.

Universitas – Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl. entidade instituidora do **Instituto Superior de Educação e Ciências**.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de bolsas enquadradas pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), e respeitantes às medidas Impulso Jovens Steam e Impulso Adulto – Consórcio HEAD\_L.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

- 1 - As medidas/bolsas a que se refere o artigo anterior são aplicadas a estudantes matriculados nas instituições de ensino superior outorgantes deste Regulamento e inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados integrados ou mestrados, pós-graduações e micro-credenciais abrangidos pelos programas:
  - a) Impulso Jovens Steam (Science, Technology Engineering, Arts and Mathematics), áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemáticas;
  - b) Impulso Adultos.
- 2 - Para efeitos deste regulamento consideram-se jovens aqueles que têm até 23 anos de idade e adultos os que têm mais de 23 anos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivo**

As bolsas a que se refere o artigo 1.º têm como objetivo promover o aumento do número de estudantes no ensino superior.

#### **Artigo 4.º**

##### **Tipologias**

- 1 - As medidas Impulso Jovens Steam e Impulso Adultos têm ao nível das bolsas as tipologias seguintes:
  - a) Impulso Jovens Steam: bolsas de inclusão, bolsas para estudantes internacionais e bolsas de mérito;
  - b) Impulso Adulto: bolsas de inclusão e bolsas de mérito.
- 2 - As bolsas de inclusão no âmbito da medida Impulso Jovens Steam são:
  - a) Bolsas de género;

b) Bolsas sociais.

3 - A bolsa de inclusão no âmbito da medida Impulso Adulto é uma bolsa social.

#### **Artigo 5.º**

##### **Atribuição de bolsas**

- 1 - O número e os valores das bolsas a atribuir, por cada uma das instituições/medidas/ tipologias previstas no artigo 4.º, constam da Adenda a este regulamento, que é publicada anualmente, e dele faz parte integrante.
- 2 - A bolsa é uma prestação pecuniária cujo valor fixo é divulgado, nos termos da Adenda a que refere o número anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **IMPULSO JOVENS STEAM**

#### **Secção I**

##### **Bolsas de género**

#### **Artigo 6.º**

##### **Destinatárias**

As bolsas de inclusão de género destinam-se a estudantes jovens do género feminino, inscritas em ciclos de estudos do ensino superior, na área Steam, numa das instituições outorgantes deste Protocolo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Elegibilidade**

São elegíveis para efeito de atribuição de uma bolsa de inclusão de género as estudantes do género feminino que cumulativamente:

- a) Estejam matriculadas numa das instituições outorgantes deste Regulamento a 31 de dezembro do ano de atribuição da bolsa e que se encontrem inscritas num dos ciclos de estudos de ensino superior, ou numa pós-graduação ou numa micro-credencial ministrados por estas, abrangida pela medida Impulso Jovens Steam, num dos cursos constantes do anexo I a este regulamento e que dele faz parte integrante;

- b) Estejam inscritas a 31 de dezembro do ano de atribuição da bolsa, num mínimo de 30 ECTS, com exceção das micro-credenciais, caso em que não se aplica esta condição;
- c) Tenham, no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos, a situação regularizada para com a respetiva instituição de ensino superior.

### **Artigo 8.º**

#### **Seleção e seriação**

- 1 - As estudantes são seriadas, com base numa escala de 0 a 200 pontos, e de acordo com os critérios seguintes:
  - a) Classificação final do ensino secundário, com um peso de 70 %;
  - b) Carta de motivação relativamente ao futuro desenvolvimento de uma carreira profissional Steam, com um peso de 30 %.
- 2 - Em caso de empate, as estudantes são sujeitas a uma entrevista na qual se aferirá da medida, numa escala de 0 a 200 pontos, do efetivo comprometimento da candidata com os objetivos subjacentes à candidatura, relativamente ao futuro desenvolvimento de uma carreira profissional Steam.

### **Artigo 9.º**

#### **Documentação**

- 1 - A candidatura à bolsa deve ser instruída com a documentação seguinte:
  - a) Formulário on-line, através de plataforma própria;
  - b) Documento comprovativo da titularidade do ensino secundário de origem ou habilitação legalmente equivalente;
  - c) Carta de motivação.
- 2 - Os serviços competentes terão acesso à documentação geral apresentada pelas estudantes no ato da inscrição do curso que frequentam.

## **Secção II**

### **Bolsas Sociais**

#### **Artigo 10.º**

##### **Destinatários**

As bolsas sociais de inclusão destinam-se aos estudantes que integram grupos socialmente desfavorecidos, inscritos em ciclos de estudos do ensino superior, na área Steam, numa das instituições outorgantes deste Regulamento.

## **Artigo 11.º**

### **Elegibilidade**

- 1 - São elegíveis para efeito de atribuição de uma bolsa social de inclusão os estudantes que cumulativamente:
  - a) Estejam matriculados numa das instituições outorgantes deste Regulamento e inscritos num dos ciclos de estudos de ensino superior ou numa pós-graduação ou numa micro-credencial ministrados por estas, abrangido pela medida Impulso Jovens Steam num dos cursos constantes do anexo I a este regulamento e que dele faz parte integrante;
  - b) Estejam inscritos a 31 de dezembro do ano de atribuição da bolsa, num mínimo de 30 ECTS, com exceção das micro-credenciais, caso em que não se aplica esta condição;
  - c) Tenham, no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos, a situação regularizada para com a respetiva instituição de ensino superior;
  - d) Evidenciem carência económica.
- 2 - A carência económica é evidenciada pelos critérios definidos pelo Despacho n.º 9138/2020, de 25 de setembro, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

## **Artigo 12.º**

### **Seleção e seriação**

- 1 - Os estudantes são seriados, com base numa escala de 0 a 200 pontos, e de acordo com os critérios seguintes:
  - a) Menor rendimento anual “per capita” do agregado familiar, desde que igual ou inferior a dez mil euros, apurado nos termos do n.º 2 do artigo 10.º deste regulamento, com o peso de 85%;
  - b) Carta de motivação relativamente ao futuro desenvolvimento de uma carreira profissional Steam, com um peso de 15%.
- 2 - Em caso de empate, os estudantes são sujeitos a uma entrevista na qual se aferirá da medida, numa escala de 0 a 200 pontos, do efetivo comprometimento do candidato com os objetivos subjacentes à candidatura, relativamente ao futuro desenvolvimento de uma carreira profissional Steam.

### **Artigo 13.º**

#### **Documentação**

- 1 - A candidatura à bolsa deve ser instruída com a documentação seguinte:
  - a) Formulário on-line, através de plataforma própria;
  - b) Declaração fiscal do próprio e do agregado familiar;
  - c) Carta de motivação.
- 2 - Os serviços competentes terão acesso à documentação geral apresentada pelos estudantes no ato da inscrição do curso que frequentam.

### **Secção III**

#### **Bolsas para estudantes abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional**

### **Artigo 14.º**

#### **Destinatários**

As bolsas de inclusão para estudantes abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional destinam-se aos estudantes nacionais dos países da CPLP inscritos em ciclos de estudos do ensino superior, numa das instituições outorgantes deste Protocolo.

### **Artigo 15.º**

#### **Elegibilidade**

São elegíveis para efeito de atribuição de uma bolsa para estudantes abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional os que cumulativamente:

- a) Sejam nacionais de um país da CPLP;
- b) Estejam matriculados numa das instituições outorgantes deste e inscritos num dos ciclos de estudos de ensino superior ou numa pós-graduação ou numa micro-credencial ministrados por estas, abrangidos pela medida Impulso Jovem Steam num dos cursos constantes do anexo I a este regulamento e que dele faz parte integrante.
- c) Estejam inscritos a 31 de dezembro do ano de atribuição da bolsa, num mínimo de 30 ECTS com exceção das micro-credenciais, caso em que não se aplica esta condição;
- d) Tenham no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos a situação regularizada para com a respetiva instituição de ensino superior.

### **Artigo 16.º**

#### **Seleção e seriação**

- 1 - Os estudantes são seriados, com base numa escala de 0 a 200 pontos e de acordo com os critérios seguintes:
  - a) Classificação do ensino secundário de origem ou habilitação equivalente, com um peso de 70 %;
  - b) Carta de motivação relativamente ao futuro desenvolvimento de uma carreira profissional, com um peso de 30 %;
- 2 - Em caso de empate, os estudantes são sujeitos a uma entrevista na qual se aferirá da medida, numa escala de 0 a 200 pontos, do efetivo comprometimento do candidato com os objetivos subjacentes à candidatura, relativamente ao futuro desenvolvimento de uma carreira profissional Steam.

### **Artigo 17.º**

#### **Documentação**

- 1 - A candidatura à bolsa deve ser instruída com a documentação seguinte
  - a) Formulário on-line, através de plataforma própria;
  - b) Documento comprovativo da titularidade do ensino secundário de origem ou habilitação legalmente equivalente;
  - c) Carta de motivação.
- 2 - Os serviços competentes terão acesso à documentação geral apresentada pelos estudantes no ato da inscrição do curso que frequentam.

### **Secção IV**

#### **Bolsas de mérito**

### **Artigo 18.º**

#### **Destinatários**

As bolsas de mérito destinam-se aos estudantes que demonstrem ter obtido aproveitamento académico excecional e tenham estado inscritos numa das instituições outorgantes deste Protocolo, num dos cursos constantes dos anexos I ou II a este regulamento e que dele fazem parte integrante.

### **Artigo 19.º**

#### **Elegibilidade**

São elegíveis para efeito de atribuição de uma bolsa de mérito os estudantes que cumulativamente:

- a) Estejam inscritos a 31 de dezembro do ano de atribuição da bolsa, num mínimo de 30 ECTS;
- b) Tenham, no ano letivo imediatamente anterior, obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontra inscrito;
- c) Tenham, no mínimo, uma média aritmética das classificações previstas na alínea anterior, igual ou superior a 16 valores, na escala de 0 a 20 valores;
- d) Tenham, no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos, a situação regularizada para com a respetiva instituição de ensino superior.

### **Artigo 20.º**

#### **Seleção e seriação**

- 1 - Os estudantes inscritos nos cursos ministrados, pelas entidades outorgantes deste Protocolo são seriados de acordo com a média aritmética das classificações previstas na alínea b) do artigo anterior, calculada sem arredondamento, numa escala de 0 a 20 valores.
- 2 - Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios sequencialmente:
  - a) Maior número de unidades curriculares aprovadas para efeitos de cálculo da média;
  - b) Estudante mais novo.
- 3 - Não são relevadas as classificações de unidades curriculares obtidas por creditação de competências.

### **Artigo 21.º**

#### **Documentação**

- 1 - A candidatura à bolsa deve ser instruída através do preenchimento do formulário on-line, através de plataforma própria.
- 2 - Os serviços competentes terão acesso à documentação geral apresentada pelos estudantes no ato da inscrição do curso que frequentam.

## **CAPÍTULO III IMPULSO ADULTO**

### **Secção I Bolsas sociais**

#### **Artigo 22.º Regime das bolsas sociais**

- 1 - Com as devidas adaptações, aplicam-se a estas bolsas sociais o previsto nos artigos 10.º a 13.º deste regulamento, com exceção do previsto no número seguinte.
- 2 - Os estudantes devem estar matriculados numa das instituições outorgantes deste Protocolo e inscritos num dos ciclo de estudos de ensino superior ministrado por estas, num dos cursos que, não sendo da área Steam, constam do anexo II a este regulamento e que dele faz parte integrante.

### **Secção II Bolsas de mérito**

#### **Artigo 23.º Regime das bolsas de mérito**

- 1 - Com as devidas adaptações aplicam-se a estas bolsas de mérito o previsto nos artigos 18.º a 21.º deste regulamento.
- 2 - Os estudantes devem estar matriculados numa das instituições outorgantes deste Regulamento e inscritos num dos ciclo de estudos de ensino superior ministrado por estas, num dos cursos que, não sendo da área Steam, constam do anexo II a este regulamento e que dele faz parte integrante.

## **CAPÍTULO IV GESTÃO E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **Artigo 24.º Comissão**

As instituições de ensino superior outorgantes deste Regulamento criam, em ordem a supervisionar a gestão de todo o processo de atribuição de bolsas, uma Comissão presidida pelo Reitor da Universidade Lusófona ou em quem este delegar, constituída por um representante de cada uma das instituições de ensino superior outorgantes deste Regulamento.

### **Artigo 25.º**

#### **Júri**

Cada instituição de ensino superior nomeia um júri de avaliação de candidaturas que integra três docentes doutorados ou doutorados e especialistas respetivamente nos casos de ensino superior universitário ou politécnico e a quem compete avaliar as candidaturas, nomeadamente no que respeita à carta de motivação e realizar as entrevistas previstas no presente regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DIVULGAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **Artigo 26.º**

#### **Divulgação**

O número de bolsas disponíveis e respetivo montante, por instituição de ensino superior/tipologia/ano letivo, bem como o cronograma do processo são fixados por Adenda a este regulamento e divulgados nos respetivos sites.

### **Artigo 27.º**

#### **Modo de apresentação**

As candidaturas às bolsas são apresentadas através de plataforma própria e as mesmas devem ser instruídas, consoante a tipologia, com a documentação de suporte adequada, prevista neste regulamento, com vista à verificação das respetivas condições de elegibilidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

#### **Artigo 28.º**

##### **Comunicação e recurso da decisão**

- 1 - Para efeito da atribuição das bolsas os estudantes beneficiários são contactados pelos serviços competentes de cada uma das instituições de ensino superior.
- 2 - Os candidatos, independentemente de terem sido beneficiados com a atribuição de bolsa ou de terem sido excluídos, podem consultar os resultados da referida atribuição e é-lhes garantido o direito de recorrer, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do conhecimento da decisão, para o responsável máximo da instituição de ensino superior.
- 3 - A decisão do responsável máximo da instituição de ensino superior é irrecorrível.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 29.º**

##### **Acumulação de bolsas**

- 1 - As bolsas previstas no presente regulamento não são acumuláveis.
- 2 - Em caso do beneficiário ser elegível para diferentes tipologias e tenha sido selecionado, é-lhe atribuída a bolsa pecuniária de maior valor.
- 3 - Em caso do valor ser igual, cabe ao candidato escolher a tipologia da bolsa e comunicar à instituição.

#### **Artigo 30.º**

##### **Casos omissos e lacunas**

Os casos omissos e lacunas são resolvidos por despacho do Reitor da Universidade Lusófona, ouvidas todas as instituições de ensino superior outorgantes do presente Protocolo.

### **Artigo 31.º**

#### **Entrada em vigor e aplicação**

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da assinatura do mesmo pelas entidades outorgantes.

Lisboa, 22 de junho de 2022.

Pela **COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL.**

---

Manuel de Almeida Damásio

Presidente do Conselho de Administração

---

Maria da Conceição Ferreira Soeiro

Vogal do Conselho de Administração

Pela **SESC – SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES E CULTURAIS, S.A.**

---

Manuel de Almeida Damásio

Presidente do Conselho de Administração

---

Maria da Conceição Ferreira Soeiro

Vogal do Conselho de Administração



Pela **ENSIGAIA – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

---

Manuel de Almeida Damásio

Gerente

Maria Clotilde Esteves Domingues

Gerente

Pela **ISLA – SANTARÉM, EDUCAÇÃO E CULTURA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

---

Manuel de Almeida Damásio

Gerente

Maria Clotilde Esteves Domingues

Gerente

Pela **CEU – COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.**

---

Reginaldo Rodrigues de Almeida

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Samuel de Almeida e Silva

Administrador



Pela **UNIVERSITAS – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, CRL.**

---

Pedro Manuel Brás

Presidente do Conselho de Administração

José Mauricio Pólvara

Vogal do Conselho de Administração

**Anexos: 2 anexos e Adenda.**

## ANEXO 1

### IMPULSO JOVENS STEAM:

**BOLSAS DE INCLUSÃO, BOLSAS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS E BOLSAS DE MÉRITO**

STEAM	
<b>1º Ciclo</b>	Ciência dos Dados
	Matemática Aplicada à Computação
<b>2º Ciclo</b>	Ciência dos Dados
	Comunicação, Marketing e Media Digitais
	Design de Jogos e Média Jogáveis
<b>CTeSP</b>	Automação e Robótica
	Produção de Conteúdos Audiovisuais
	Aplicações Informáticas para Ciências de Dados
	Produção Gráfica e Digital
	Gestão e Organização Industrial / Organização e Gestão Industrial
	Marketing Digital e Comércio Eletrónico
	Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis
<b>PG/ Microcredenciais</b>	Data Centers e Virtualização
	Gestão do Conhecimento e Business Intelligence
	Educação Especial e Inclusiva: Conceptualização, Políticas e Práticas
	Liderança na Transformação Digital

## ANEXO 2

### IMPULSO ADULTO: BOLSAS DE INCLUSÃO E BOLSAS DE MÉRITO

ADULTOS	
1ª Ciclo	Gestão de Empresas / Gestão Empresarial / Gestão Comercial
	Gestão de Recursos Humanos
2º Ciclo	Gestão / Gestão de Empresas
	Comunicação, Marketing e Media Digitais
	Comunicação, Redes e Tecnologias
	Design e Produção de Moda
	Design de Jogos e Média Jogáveis
	Gestão de Recursos Humanos
	Gestão e Engenharia Industrial
	Direito do Mercado
	Literacia dos Media e da Informação e Cidadania Digital
	Exercício e Bem Estar
Direito Público	
PG/ Microcredenciais	Marketing Digital
	Empreendedorismo e Inovação Social
	Empreendedorismo para as indústrias criativas
	Gestão Hoteleira
	TI Governance
	Liderança e Transformação Digital
	Marketing e Comércio
	Segurança e Ethical Hacking
	Gestão de organizações do terceiro setor

## ADENDA

2021		IMPULSO JOVENS STEAM									IMPULSO ADULTO						Nº TOTAL DE BOLSAS	VALOR TOTAL			
		Bolsa de inclusão de género			Bolsas Sociais de inclusão			Bolsas para Estudantes Internacionais			Bolsas de mérito			Bolsas Sociais de inclusão					Bolsas de mérito		
		Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)	Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)	Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)	Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)	Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)			Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)
COFAC	ISDOM																		0	0,00	
	ISMAT																		0	0,00	
	ULHT	8	537,97	4 303,75	8	537,97	4 303,75	2	489,40	978,79	8	537,97	4 303,75	10	565,40	5 654,00	12	471,17	5 654,00	48	25 198,04
	ULP	2	476,23	952,47	2	476,23	952,47	2	450,00	900,00	2	476,23	952,47	2	438,25	876,50	2	438,25	876,50	12	5 510,40
SESC	IPLUSO	2	474,76	949,52	2	474,76	949,52	1	448,00	448,00	2	474,76	949,52	1	583,50	583,50	1	583,50	583,50	9	4 463,56
ENSIGAIA	ISLA Gaia																		0	0,00	
ISLA – Santarém	ISLA Santarém																		0	0,00	
CEU	U. AUTÓ-NOMA																		0	0,00	
Universitas	ISEC																		0	0,00	
		<b>12</b>		<b>6 205,74</b>	<b>12</b>		<b>6 205,74</b>	<b>5</b>		<b>2 326,79</b>	<b>12</b>		<b>6 205,74</b>	<b>13</b>		<b>7 114,00</b>	<b>15</b>		<b>7 114,00</b>	<b>69</b>	<b>35 172,00</b>

2022		IMPULSO JOVENS STEAM									IMPULSO ADULTO						Nº TOTAL DE BOLSAS	VALOR TOTAL			
		Bolsa de inclusão de género			Bolsas Sociais de inclusão			Bolsas para Estudantes Internacionais			Bolsas de mérito			Bolsas Sociais de inclusão					Bolsas de mérito		
		Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)	Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)	Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)	Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)	Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)			Nº Bolsas	Valor Unitário (€)	Valor Total (€)
COFAC	ISDOM																		0	0,00	
	ISMAT	1	285,48	285,48	1	285,48	285,48				1	285,48	285,48	4	437,00	1 748,00	4	437,00	1 748,00	11	4 352,44
	ULHT	16	537,98	8 607,62	16	537,98	8 607,62	4	489,40	1 957,59	16	537,98	8 607,62	25	452,34	11 308,50	25	452,34	11 308,50	102	50 397,44
	ULP	4	476,27	1 905,07	4	476,27	1 905,07	4	450,04	1 800,15	4	476,27	1 905,07	4	438,63	1 754,50	4	438,63	1 754,50	24	11 024,35
SESC	IPLUSO	4	474,76	1 899,04	4	474,76	1 899,04	2	448,61	897,23	4	474,76	1 899,04	2	582,50	1 165,00	2	582,50	1 165,00	18	8 924,34
ENSIGAIA	ISLA Gaia	4	453,18	1 812,72	4	453,18	1 812,72	2	428,22	856,44	4	453,18	1 812,72	3	582,50	1 747,50	3	582,50	1 747,50	20	9 789,60
ISLA – Santarém	ISLA Santarém	3	402,83	1 208,48	3	402,83	1 208,48				3	402,83	1 208,48	3	582,67	1 748,00	3	582,67	1 748,00	15	7 121,44
CEU	U. AUTÓNOMA							6	433,98	2 603,87										6	2 603,87
Universitas	ISEC	5	569,71	2 848,56	5	569,71	2 848,56	3	448,61	1 345,84	5	569,71	2 848,56							18	9 891,52
		<b>37</b>		<b>18 566,96</b>	<b>37</b>		<b>18 566,96</b>	<b>21</b>		<b>9 461,11</b>	<b>37</b>		<b>18 566,96</b>	<b>41</b>		<b>19 471,50</b>	<b>41</b>		<b>19 471,50</b>	<b>214</b>	<b>104 105,00</b>

<b>CRONOGRAMA</b>
- <b>PERÍODO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS; - DE 4/07 A 12 /08/2022</b>
- <b>DIA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS; - 9/09/2022</b>
- <b>PERÍODO PARA RECLAMAÇÃO; - 12 A 23/09/2022</b>
- <b>AFIXAÇÃO DOS RESULTADOS; 30/09/2022</b>

Nota: As candidaturas são realizadas condicionalmente e a atribuição da bolsa obriga para além do cumprimento dos critérios próprios de elegibilidade a que os alunos estejam matriculados/inscritos numa das instituições outorgantes/cursos constantes deste regulamento, a 31 de dezembro do ano da atribuição da bolsa.